

PROTOCOLO N.º 22.715.380-6

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 158/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BAIRRO CATARINENSE –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FRANCISCO ALVES.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Língua Estrangeira Moderna, Física, Física I, Filosofia, Filosofia I e de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.715.380-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 12/03/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 24/10/2025, com atendimento parcial.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência da Licença Sanitária e de docentes sem a habilitação específica para a área de Atuação. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 01/04/2026. O Certificado de Conformidade está vigente até 19/12/2024 e expirou com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares apontados no quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.715.380-6

Componente Curricular	Habilitação
Língua Inglesa	Acadêmico do curso de licenciatura em Letras/Inglês
Língua Estrangeira Moderna	Acadêmico do curso de licenciatura em Letras/Inglês
Física	Licenciatura em Química
Física I	Licenciatura em Química
Filosofia	Licenciatura em História
Filosofia I	Licenciatura em História
Sociologia.	Licenciatura em História

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes habilitados, apontadas no Mérito deste Parecer, a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.715.380-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Bairro Catarinense – EFM	Francisco Alves/ Umuarama	N.º 1964/2020 de 25/05/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2026.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 3685/2022 de 29/06/2022, de 24/05/2018 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 03 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2027.
			Ensino Médio N.º 6117/2022 de 26/09/2022, de 01/02/2020 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Língua Estrangeira Moderna, Física, Física I, Filosofia, Filosofia I e de Sociologia.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

PROTOCOLO N.º 22.715.380-6

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR